

LEI Nº 8.991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, a celebrar convênio de cooperação técnica com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, permitindo à Guarda Civil Municipal de São José dos Campos o acesso ao banco de dados da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, permitindo à Guarda Civil Municipal de São José dos Campos o acesso ao banco de dados da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg.

Parágrafo único. As condições de realização do convênio de cooperação técnica a que se refere o "caput" estão estabelecidas na minuta que é parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio de cooperação técnica não implica na transferência de recursos orçamentários, de materiais ou de pessoal entre os convenentes, mas apenas de tecnologia de informação de forma recíproca nas áreas de interesse comum.

Art. 3º A execução do convênio de cooperação técnica fica limitada aos recursos próprios dos convenentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio de cooperação técnica autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

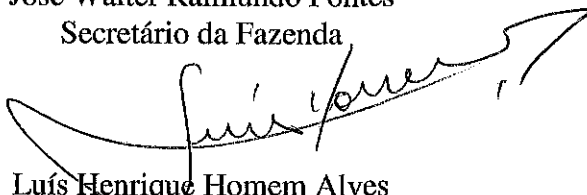
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



José Luís Nunes do Couto
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

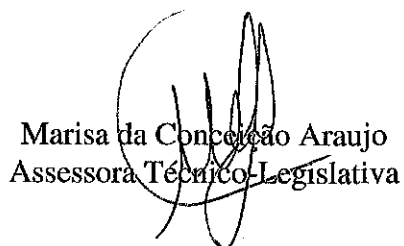


José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 352/13 de autoria do Poder Executivo)

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ACESSO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, Brasília-DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, Regina Maria Filomena de Luca Miki, brasileira, casada, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.507.538-09, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, doravante denominada simplesmente SENASP, e o município de São José dos Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466.0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, em São José dos Campos-SP, representado neste ato pelo Prefeito, Carlos José de Almeida, portador do RG nº 15.448.396-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.606.388-75, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais pertinentes, nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade e informações de interesse recíproco sobre indivíduos; por parte da SENASP aqueles que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007; e por parte do MUNICÍPIO as informações cadastrais constantes da sua base de dados, previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente Convênio de Cooperação Técnica, respeitado o sigilo, a propriedade intelectual e as demais obrigações estipuladas neste termo.

I - São obrigações da SENASP:

- a) comunicar expressamente qualquer alteração ou situação de irregularidade relacionada à execução do presente Convênio, adotando as medidas administrativas cabíveis;
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede Infoseg, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;

- c) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e das atividades dos usuários restritos;
- d) exercer as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio, por meio da coordenação da Rede Infoseg.

II - São obrigações do Município:

- a) comunicar expressamente qualquer alteração ou situação de irregularidade que venha a ocorrer, relacionada à execução do presente Convênio, adotando as medidas administrativas necessárias;
- b) atualizar as informações disponibilizadas pelo Município à Rede Infoseg;
- c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado, para exercer o encargo de coordenador operacional do Sistema;
- d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgão equivalente para exercer fiscalização e controle;
- e) utilizar, para tramitação das informações, "softwares" compatíveis com aqueles utilizados pela Rede Infoseg;
- f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

§ 1º O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea "c", inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários e pela coordenação da Rede Infoseg no MUNICÍPIO, bem como por fiscalizar o cumprimento dos termos do presente Convênio.

§ 2º A celebração deste Convênio estará sujeita à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública - Cosens, que se pronunciará por meio de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

I - A SENASP disponibilizará ao MUNICÍPIO o acesso às informações sobre indivíduos e veículos.

II - O MUNICÍPIO deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação da lei que autoriza o Convênio, os dados cadastrais do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, em especial:

- a) endereço do imóvel;
- b) atual proprietário;
- c) proprietário anterior;
- d) valor venal do imóvel;
- e) área construída.

§ 1º O MUNICÍPIO poderá cadastrar no Portal Infoseg, até 6% do efetivo total da sua Guarda Civil Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do

conveniente, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal ou de outros municípios.

§ 2º É de responsabilidade do MUNICÍPIO todas as inconformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§ 3º Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede Infoseg poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§ 4º Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos convenientes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio, que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os convenientes, contudo as eventuais despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os convenientes se comprometem a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos ou divulgados a terceiros sem anuência expressa, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sob pena de rescisão unilateral do presente Convênio, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo único. Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio serão devidamente observados pelos convenientes, devendo conter a expressão fonte "SENASP" e "MUNICÍPIO", todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de cinco anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os convenientes.

Parágrafo único. Com exceção do objeto, este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os convenientes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciá-lo com antecedência mínima de trinta dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Nas hipóteses acima, os convenientes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas eventualmente pendentes.

CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos ou correspondências que tramitam entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados mediante protocolo.

Parágrafo único. Enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP, é vedado aos convenientes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos, porventura existentes, serão dirimidos mediante entendimentos entre os convenientes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Brasília, ____ de setembro de 2013.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José dos Campos

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: